

CONTRATO Nº 185/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E, DO OUTRO, A EMPRESA BRANDO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2021 e ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2022.

Pelo presente instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede administrativa localizada na Rua Messias Prado nº 79, Centro, nesta Cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe, CEP 49.100-000, inscrita no CNPJ: 12.151.993/0001-81, representado neste ato pela sua Secretária, a **Sra. QUITERIA LUCIA ARAUJO DE BARROS**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **BRANDO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA**, localizada na Rua Acre, nº 1179, Bairro Siqueira Campos, Cidade de Aracaju/Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.595.502/0001-63, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr. Everton Pinheiro dos Santos, CPF nº. 507.766.145-68, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº. 10.520/2002, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Sistema de Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotivos com reposição de peças (tipos: passeios/leves, médios, pesados e máquinas pesadas: micro-ônibus, ônibus, caminhão cabine fechada, van, caminhonete cabine aberta, motoniveladora, caçambas, retroescavadeira, trator de pneu e acessórios, pá carregadeira) da Prefeitura Municipal de São Cristóvão, através da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSURB, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, da Agricultura e da Pesca – SEMAP, Secretaria Municipal de Educação de São Cristóvão-SEMED, Secretaria Municipal de Saúde – SMS e Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho – SEMAST.

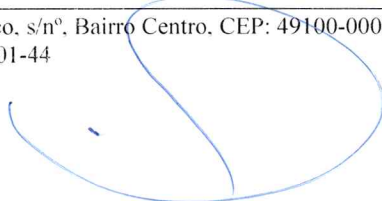
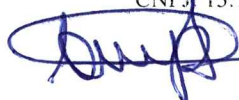
CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O Serviço, objeto deste Contrato, terá sua Execução Indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço Unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Os preços constantes na proposta da Contratada, perfaz o presente Contrato o valor total de **R\$ 1.023.017,49 (um milhão vinte e três mil dezessete reais e quarenta e nove centavos)**.

LOTE	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	V. UNIT R\$	V. TOTAL R\$
3	Veículos Pesados: Tipo Caminhão Cab. Fechada, Ônibus,	HORA TÉCNICA	4.799	SERVIÇO	R\$ 125,98	R\$ 604.578,02



	Micro-ônibus, e Caçamba: Serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva (mão de obra)					
3	Veículos Pesados: Tipo Caminhão Cab. Fechada, Ônibus, Micro-ônibus, e Caçamba: Peças e acessórios originais ou genuínos	CONJUNTO	1	PEÇAS	R\$ 418.439,48	R\$ 418.439,47

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF, CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§6º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses e iniciar-se-á na data de sua assinatura. Poderá, todavia, por acordo entre das partes, ser prorrogado por igual período, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme faculta inciso IV do art. 57 da lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. A prestação de serviço incluindo eventuais reposições de peças deste Contrato será executada em locais designados pela Secretaria Municipal, de forma parcelada, contados da Ordem de Serviço ou da aprovação do orçamento pelo Setor de Transportes, num prazo máximo de:

- 10 (dez) dias úteis – Serviço de funilaria;
- 10 (dez) dias úteis – Serviço de pintura;
- 3 (três) dias úteis – Serviço de mecânica (incluindo injeção eletrônica);
- 2 (dois) dias úteis – Serviço de vidraçaria;
- 3 (três) dias úteis – Serviço de elétrica;
- 2 (dois) dias úteis – Serviço de borracharia.

Parágrafo Único - A execução deverá ser feita durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento correspondente ao exercício financeiro, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
3028 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED	2810 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO	3390.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO	1500.1001 – IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO
3020 – FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA	2809 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3390.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	1540.0001 – TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

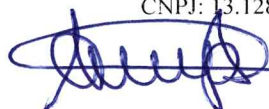
CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

7.1. A **CONTRATADA**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizarem-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

7.2. A **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

Paço Municipal, Praça São Francisco, s/nº, Bairro Centro, CEP: 49100-000,
CNPJ: 13.128.855/0001-44



- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS

8.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO.

10.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

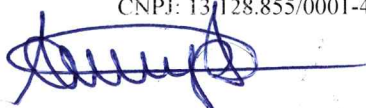
11.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do **Pregão Eletrônico nº. 27/2021** que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93 e 10.520/2002;

III - nos preceitos do Direito Público;



IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES:

12.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 fica designado o servidor deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, *a* e *b* da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO


15.1. As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

São Cristóvão/SE, 26 de maio de 2022.



QUITERIA LUCIA ARAUJO DE BARROS
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE





**SÃO
CRISTÓVÃO
PREFEITURA**



EVERTON PINHEIRO DOS SANTOS
BRANDO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - Tomaz Jefferson de Castro Mendes

II - Isaí Rodrigues Neto

SECRETARIA
DA EDUCAÇÃO



SÃO
CRISTÓVÃO
PREFEITURA

EXTRATO

CONTRATO Nº 185/2022

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº 27/2021/PMSC

OBJETO: Sistema de Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotivos com reposição de peças (tipos: passeios/leves, médios, pesados e máquinas pesadas: micro-ônibus, ônibus, caminhão cabine fechada, van, caminhonete cabine aberta, motoniveladora, caçambas, retroescavadeira, trator de pneu e acessórios, pá carregadeira) da Prefeitura Municipal de São Cristóvão, através da Secretaria Municipal de Educação de São Cristóvão-SEMED.

CONTRATADA: BRANDO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA

VALOR: O valor total de R\$ 1.023.017,49 (um milhão vinte e três mil dezessete reais e quarenta e nove centavos).

PRAZO: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses e iniciar-se-á na data de sua assinatura. Poderá, todavia, por acordo entre das partes, ser prorrogado por igual período, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme faculta inciso IV do art. 57 da lei nº 8.666, de 1993.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 03028/3020; PA: 2810/2809; ED: 3390.39.00 /3390.30.00; FR: 15001001/15400001.

São Cristóvão/SE, 26 de maio de 2022.

QUITERIA LUCIA ARAUJO DE BARROS
Secretaria Municipal de Educação

**ANEXO IV**

Eu _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARO, para os devidos fins de provimento de cargo público, que não exerço nenhum cargo, função e emprego público em quaisquer das esferas Federal, Estadual e Municipal, da Administração Pública, que gere impedimento legal nos termos do artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, não comprometendo, dessa forma, minha nomeação e posse para o cargo de _____, do Município de São Cristóvão/SE.
DECLARO que não percebo proventos de aposentadoria e pensão de correntes do art. 40 ou dos arts.42 e 142 da Constituição Federal, que sejam inacumuláveis com o Cargo em que tomarei posse.
E por ser verdade, firmo a presente declaração sob as penas da Lei.
São Cristóvão/SE, _____ de _____ de 2022.

Assinatura

**ANEXO V
DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins que eu _____, CPF nº _____, exerço o Cargo de _____ Lotado _____ com carga horária de _____ na cidade de _____, estando desta forma amparado pela alíneas "a" e "b", do inciso XVI, do Art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil.
Por ser verdade, firmo a presente.
São Cristóvão/SE, _____ de _____ de 2022.

Assinatura

ANEXO VI**DO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL E DA APRESENTAÇÃO DOS EXAMES DE SAÚDE**

1. Os candidatos convocados deverão comparecer ao exame médico admissional no dia, hora e local anteriormente indicado, munidos dos exames de saúde abaixo listados:

- Hemograma completo;
- Glicemia em jejum;
- Creatinina;
- Ureia;
- Parasitológico;
- Laringoscopia com foto ou vídeo, com laudo médico;
- Audiometria Vocal e Tonal;
- Raio X do Tórax em PA, Coluna Cervical e Lombar AP e perfil com laudo;
- PSA Prostático (para homens acima de 40 anos de idade);
- Colposcopia e colpocitologia oncótica (mulheres acima de 25 anos ou com vida sexual ativa);
- Mamografia e, quando necessário, Ultrassonografia de mama - mulheres a partir de 40 anos;
- TGO, TGP e Gama GT;
- Eletrocardiograma com laudo;
- Laudo de sanidade mental emitido por psiquiatra;
- Acuidade visual (emitido por médico oftalmologista).

2. A realização dos exames é de responsabilidade do candidato.

3. Somente será investido em cargo público, após a submissão ao exame médico pré-admissional, de caráter eliminatório, a ser realizado no Centro Médico do Trabalhador, no dia e hora agendados para a realização da avaliação médica oficial.

EXTRATO**CONTRATO Nº 185/2022**

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº 27/2021/PMSC

OBJETO: Sistema de Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotivos com reposição de peças (tipos: passeios/leves, médios, pesados e máquinas pesadas: micro-ônibus, ônibus, caminhão cabine fechada, van, caminhonete cabine aberta, motoniveladora, caçambas, retroscavadeira, trator de pneu e acessórios, pá carregadeira) da Prefeitura Municipal de São Cristóvão, através da Secretaria Municipal de Educação de São Cristóvão-SEMED.

CONTRATADA: BRANDO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA

VALOR: O valor total de R\$ 1.023.017,49 (um milhão vinte e três mil dezessete reais e quarenta e nove centavos).

PRAZO: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses e iniciar-se-á na data de sua assinatura. Poderá, todavia, por acordo entre as partes, ser prorrogado por igual período, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme faculta inciso IV do art. 57 da lei nº 8.666, de 1993.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 03028/3020; PA: 2810/2809; ED: 3390.39.00 /3390.30.00; FR: 15001001/15400001.

São Cristóvão/SE, 26 de maio de 2022.

QUITERIA LUCIA ARAUJO DE BARROS
Secretária Municipal de Educação